

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autorizado no processo nº 32.472/2024-27, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, INTERESSADAS EM COMPOR O BANCO DE PARECERISTAS, COM PROVADO CONHECIMENTO TÉCNICO E ATUAÇÃO EM UMA OU MAIS ÁREAS CULTURAIS, PARA DESEMPENHAREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, COM EMISSÃO DE PARECER DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE VISEM RECEBER INCENTIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS (FMIC) E DA POLÍTICA DE FOMENTO AO TEATRO (FOMTEATRO).

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)

INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente através de formulário eletrônico disponível na plataforma <https://www.campogrande.ms.gov.br/sectur/>. **Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da SECTUR ou materiais postados via Correios.**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: O período de inscrição será de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da SECTUR, caso não haja o preenchimento das vagas necessárias. **No último dia do prazo, as inscrições serão aceitas até às 23h59min, horário local.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: As interessadas poderão apresentar sua documentação pelo período de 15 (quinze) dias, após a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões logísticas, a Comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar as documentações obrigatórias apresentadas pelos inscritos.

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento e poderá ser republicado quantas vezes for pertinente, estando a republicação sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital, com a nova oportunidade para credenciamento, seguindo o mesmo prazo estabelecido no subitem 6.4.1 do Termo de Referência

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão retirar o edital nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://pncp.gov.br/app/editais>;

<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

e

<http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>.

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito à Comissão de Credenciamento, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.

Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser obtidas através do telefone (67) 4042-1313, ramal 4321 ou 4319, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS)**.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais - MEI, interessadas em compor o banco de pareceristas, com provado conhecimento técnico e atuação em uma ou mais áreas culturais, para desempenharem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de chamamento público publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que visem receber incentivos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

1.2. Para este credenciamento serão credenciados os profissionais que, observadas as demais disposições do Termo de Referência (**ANEXO I**), comprovarem deter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Capoeira;
- e) Circo;
- f) Música;
- g) Dança;
- h) Literatura, Livro e Leitura;
- i) Cultura Popular;
- j) Design e Moda;
- k) Gastronomia;
- l) Patrimônio Cultural;
- m) Museus, Arquivos e Bibliotecas;
- n) Cultura de Matriz Africana;
- o) Culturas Quilombolas;
- p) Cultura dos Povos Nômades;
- q) Cultura dos Povos Indígenas;

- r) Cultura de Diversidade de Gênero;
- s) Arte Digital;
- t) Cultura Hip-Hop e Funk;
- u) Carnaval, Escolas de Samba, Blocos e Bandas Carnavalescas;
- v) Multilinguagens.

2– DO VALOR

2.1. O valor total estimado para o presente credenciamento está indicado no item **4.3.2.** do Termo de Credenciamento **(ANEXO I do Termo de Referência)**.

2.1.1. Eventual modificação do valor estimado para o credenciamento será realizada por meio de aditivo ao termo de credenciamento, observado o item **4.3.3.** do Termo de Credenciamento **(ANEXO I do Termo de Referência)**.

2.2. Os valores a serem pagos aos pareceristas pela prestação de serviços decorrentes deste credenciamento observarão a tabela de valores publicada na Resolução Normativa nº 54, de 05 de abril de 2024, publicada no Diogrande nº 7.450 de 08 de abril de 2024 (página 04).

2.2.1. Caso haja alteração dos valores unitários a serem pagos **(ANEXO IV do Termo de Referência)**, a nova tabela publicada no Diário Oficial do Município, contendo as modificações, será disponibilizada pela SECTUR no Portal da Transparência do Município, para ciência dos credenciados e futuros interessados.

3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar neste processo apenas Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais que observem as seguintes diretrizes:

3.1.1. Pessoa física:

- a) maior de 18 anos;
- b) que apresente os documentos requeridos neste edital, atendendo as condições nele fixadas e em seus anexos.

3.1.2. Microempreendedor Individual (MEI):

- a) que detenha objeto compatível com o do presente credenciamento;
- b) que apresente os documentos requeridos neste edital, atendendo as condições nele fixadas e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.2. Servidores públicos municipais e membros da Comissão de Credenciamento da SECTUR, ou seus cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com esta Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3. As adesões ao presente credenciamento serão gratuitas e a participação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

3.4. O credenciamento não estabelece obrigação à SECTUR em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão preencher o formulário disponibilizado na plataforma eletrônica <https://www.campogrande.ms.gov.br/sector/>, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a habilitação.

4.2. O parecerista, conforme suas qualificações profissionais, poderá se inscrever em até 05 (cinco) áreas culturais, preenchendo um formulário eletrônico para cada área. Cada inscrição corresponderá a uma única área, portanto, o número de inscrições será igual ao número de áreas culturais nas quais o interessado deseja se inscrever.

4.3. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da SECTUR ou materiais postados via Correios.

4.4. O período de inscrição será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação do aviso de abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da SECTUR, caso não haja o preenchimento das vagas necessárias

4.4.1. No último dia do prazo, as inscrições serão aceitas até às **23h59min, horário local**.

4.4.2. Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

4.4.3. A documentação solicitada deverá ser anexada em arquivos digitalizados em consonância com o **item 5 do edital**, respeitados os tamanhos e formatos dos arquivos.

5– DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão, conforme seu enquadramento (pessoa física ou microempreendedor individual), apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE CREDENCIAR (HABILITAÇÃO):

5.1.1.1. PESSOA FÍSICA

- a)** Ficha de inscrição, conforme **Anexo II do Termo de Referência**;
- b)** Declaração devidamente assinada, conforme **Anexo III do Termo de Referência** (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- c)** Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);
- d)** Cópia do CPF do interessado ou de documento de identidade que indique o número do CPF (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

5.1.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI:

- a)** Ficha de inscrição, conforme **Anexo II do Termo de Referência**;
- b)** Declaração devidamente assinada, conforme **Anexo III do Termo de Referência** (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

- c) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- e) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb).

5.1.1.3. A falta de qualquer um dos documentos descritos no subitem 5.1.1 deste edital, conforme enquadramento, implicará na **INABILITAÇÃO** do candidato.

5.1.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO):

5.1.2.1. Tanto a Pessoa Física, quanto ao Microempreendedor Individual deverão anexar ao formulário os documentos de comprovação de qualificação técnica na área de atuação profissional desejada, para fins de pontuação.

5.1.2.2. Para fins da comprovação da qualificação técnica, os candidatos anexarão os seguintes documentos:

- a) Currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (máximo 05 laudas enviado em 1 arquivo formato .doc ou .pdf com no máximo 1mb);
- b) Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item acima), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores (enviados em até 05 arquivos nos formatos .doc, .pdf, .jpeg ou .png com no máximo 1mb cada).

5.1.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

5.1.3.1. A documentação técnica será avaliada pela Comissão de Credenciamento, sendo a pontuação dada da seguinte forma:

a) Experiência na área cultural curricular:

- I. Experiência igual ou superior a 10 anos = 15 pontos
- II. Experiência de 05 a 09 anos = 12 pontos
- III. Experiência de 01 a 04 anos = 10 pontos

b) Formação curricular:

- I. Mestrado ou Doutorado = 15 pontos
- II. Pós-Graduação (Especialização) = 12 pontos
- III. Graduação Superior = 10 pontos
- IV. Formação técnica = 8 pontos
- V. Ensino Fundamental/Médio = 5 pontos

c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos:

- I. 05 ou mais projetos = 4 pontos
- II. 03 a 04 projetos = 3 pontos
- III. 01 a 02 projetos = 2 pontos

d) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais:

- I. 05 ou mais bancas = 4 pontos
- II. 03 a 04 bancas = 3 pontos
- III. 01 a 02 bancas = 2 pontos

5.1.3.1. Os documentos apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica devem guardar relação com a área de atuação pretendida e assinalada pelo inscrito, na ficha de inscrição anexada, sob pena de não aceitação do documento.

5.1.3.2. ATENÇÃO: Os inscritos que não obtiverem pontuação nos critérios “a” e “c” serão considerados **INABILITADOS** para o credenciamento, por se tratarem de critérios mínimos para a garantia da segurança da execução. Para os demais critérios, a falta de documentos

comprobatórios resultará apenas na ausência de pontuação, sem causar a inabilitação do inscrito.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.2.1. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

5.2.2. Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informados a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido no edital.

5.2.4. Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

5.2.5. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

5.2.6. No caso de inscrição em duplicidade na mesma área cultural, será validada somente a primeira inscrição.

5.2.7. A SECTUR poderá checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constituem crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

5.2.8. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

5.2.9. Os documentos que demandarem prazo deverão estar dentro no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

5.2.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.2.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

6- DO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) e observará as regras estabelecidas no item 6.8 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

7- DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A ordem de classificação para a distribuição da demanda pública e a distribuição dos serviços entre as credenciadas observará as disposições do subitem 6.2 e 6.3 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da publicação da decisão, para apresentação das razões recursais.

8.2.1. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

8.2.2. Fica assegurada vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e das contrarrazões.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Secretaria Municipal de

Cultura – SECTUR localizada na Rua Usi Tomi, nº 567, bairro Carandá Bosque, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local) ou através do e-mail (editais.sectur@gmail.com)

8.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

9- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As disposições acerca da assinatura do termo de credenciamento estão dispostas no item 7 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

10- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da verba:

Unidade Gestora: 0252F – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS - FMIC

Gestor – Setor: 1 – 0470100400 – SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Fonte do Recurso: 1 – Recursos do Tesouro

Prog. de Trabalho: 1500000001 13 392 51 4051

Elem. de Desp.: 33903699 – Outros serviços e 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11– DO PAGAMENTO

11.1. Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Credenciamento (**ANEXO I do Termo de Referência**).

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o participante que:

I- não assinar o termo de credenciamento, quando convocado;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

III- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

IV- fraudar o procedimento;

V- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. A recusa injustificada da participante em assinar o termo de credenciamento ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item **12.1**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à participante as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1. Para a infração prevista no inciso II do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho.;

12.4.2. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III a VII do subitem 12.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 12.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.15. É admitida a reabilitação da participante/credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o referido procedimento auxiliar ou a execução” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Credenciamento (**ANEXO X do Termo de Referência**).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As disposições acerca dos casos de credenciamento encontram-se definidos no Termo de Credenciamento (**ANEXO I do Termo de Referência**).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos veículos em que se deu a divulgação inicial.

14.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

14.5. As informações, pedidos de esclarecimentos ou impugnações inerentes a este procedimento poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), localizada na Rua Usi Tomi, nº 567, bairro Carandá Bosque, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local) ou através do e-mail: editais.sectur@gmail.com.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campo Grande – MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 71, II da Lei nº 14.133/2021, ou proceder sua anulação, de ofício ou mediante provação de terceiros, anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (art. 71, III da Lei nº 14.133/2021)

15.2. A contratação dos pareceristas não gera qualquer vínculo empregatício com a PMCG.

15.3. Aplicam-se ao credenciamento as considerações finais contidas no item 12 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

15.4. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

anexo I – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE;

anexo III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

anexo IV – RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 54, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - VALORES PARA CONTRATAÇÃO;

anexo V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

II - FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE MÉRITO – PARECERISTA

Campo Grande - MS, 21 de junho de 2024.

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

Elaborador

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA

Coordenadora de Editais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais - MEI, interessadas em compor o Banco de Pareceristas, com provado conhecimento técnico e atuação em uma ou mais áreas culturais, para desempenharem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de chamamento público publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que visem receber incentivos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Tendo em vista, o Decreto n. 12.382, de 17 de junho de 2014, o qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande – MS, que prevê em seu art. 51 que para análise de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, fica permitida a contratação de pareceristas, com reconhecida capacidade técnica e experiência em processos culturais.

2.2. O credenciamento é um instrumento auxiliar, previsto no artigo 78 e regulado no artigo 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Destaca-se que o credenciamento tem por objetivo contratação de pareceristas para a prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, oportunizando uma avaliação técnica e imparcial com foco na análise profissional de mérito, ou seja, análise mais qualificada, contribuindo para a escolha dos projetos mais relevantes e com potencial de impacto cultural, bem como, a promoção da transparência e confiança no processo de seleção, aumentando a credibilidade das políticas culturais municipais.

2.4. Em face à ausência de corpo técnico suficiente e à necessidade de estrutura para promover o processo de seleção e contratualização dos pareceristas, apoio, monitoramento

e acompanhamento das análises na formulação de pareceres e critérios de avaliação, bem como na instrumentalização dos julgamentos das propostas, ressalta que o credenciamento é a escolha mais vantajosa para sanar a necessidade da Administração Pública, no que tange a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como, em consonância com os princípios da Administração Pública, sobretudo o da publicidade e da transparência, conferindo isonomia à classe artística, promovendo com maior facilidade a difusão cultural em Campo Grande - MS.

2.5. À vista disso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo visa a contratação de pareceristas através de credenciamento. Os profissionais farão parte de um banco de pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), que visem receber incentivos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

2.6. Por fim, considerando a consecução do objetivo geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apoiado na expansão, fomento e difusão da cultura, faz necessário a contratação de pareceristas para prestação de serviços e emissão de pareceres técnicos e de mérito, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município.

2.7. Com base nos elementos expostos, fundamenta-se a necessidade de proceder com o credenciamento para atender à demanda mencionada, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Das condições de participação:

3.1.1. Poderão se credenciar neste processo apenas Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais que observem as seguintes diretrizes:

3.1.1.1. Para Pessoa Física:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Apresentar os documentos exigidos no edital, em conformidade com as condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

3.1.1.2. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- a) Possuir objeto compatível com o objeto do presente credenciamento;
- b) Apresentar os documentos exigidos no edital, atendendo às condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

3.1.1.3. Não poderão participar:

- a) Aqueles não mencionados no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Servidores públicos municipais e membros da Comissão, ou seus cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2. Subcontratação:

- 3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do credenciamento.

4. SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:

- 4.1. As especificações técnicas do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações como valor(es) unitário(s) e estimativa do valor total do credenciamento encontram-se descritos no **Termo de Credenciamento**, anexo a este Termo de Referência **(ANEXO I)**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. As definições acerca das características dos serviços e suas execuções, como por exemplo: local de execução, prazos, formas e condições de execução, garantias, validades encontram-se descritos no **Termo de Credenciamento**, anexo a este Termo de Referência **(ANEXO I)**.

6. FORMA E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Do procedimento auxiliar credenciamento:

6.1.1. Conforme a definição contida no inciso XLIII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessadas a prestarem serviços ou fornecerem bens. Este processo requer o preenchimento dos requisitos estabelecidos para que as interessadas sejam credenciadas no órgão ou na entidade competente, permitindo a execução do objeto quando convocados, conforme critério de distribuição definido.

6.1.2. As adesões ao credenciamento serão gratuitas, por meio de formulário disponibilizado em plataforma eletrônica, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a habilitação.

6.1.3. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os conteúdos e anexos contidos no Edital.

6.1.4. O credenciamento não estabelece obrigação à SECTUR em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro para atendimento das demandas, quando evidenciadas de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.2. Da distribuição dos serviços entre as credenciadas:

6.2.1. Somente participarão da distribuição dos serviços (projetos) os candidatos previamente credenciados.

6.2.2. Serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento com a SECTUR os candidatos declarados **HABILITADOS** pela Comissão, os quais serão demandados de acordo com a ordem classificatória do credenciamento.

6.2.3. Os projetos culturais inscritos para avaliação **serão distribuídos de forma ROTATIVA e impessoal aos pareceristas credenciados**, conforme a área de atuação e a ordem de classificação mencionada no subitem 6.3 deste Termo de Referência. A distribuição e contratação dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando o interesse, a conveniência, a disponibilidade financeira e orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.4. A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal por endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2.5. Para fins de recebimento da demanda, o credenciado será convocado por meio de correio eletrônico e de publicação no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE). Os convocados terão o prazo de até **4 (quatro) dias corridos**, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico *editais.sectur@gmail.com*:

I. Banco;

II. Agência;

III. Operação (se houver);

IV. Número da Conta;

V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

6.2.6. A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física ou MEI).

6.2.7. A não entrega dos documentos no prazo estabelecido, a recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para o próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

6.3. Da ordem de classificação entre as credenciadas:

6.3.1. A ordem de classificação para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal, seguindo critérios de pontuação com base nos documentos comprobatório apresentados pelas interessadas no momento da inscrição.

6.3.2. Serão critérios de pontuação para fins de classificação (ordem de chamamento):

a) Experiência na área cultural curricular;

b) Formação curricular;

c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos;

d) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

6.3.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada conforme as especificações do subitem 6.5.2 deste Termo de Referência e será avaliada pela Comissão, que atribuirá uma pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no mesmo subitem.

6.3.4. Ao final, após atribuída a pontuação com base nos critérios estabelecidos, será estabelecida a classificação em ordem decrescente para cada uma das áreas de atuação, ou seja, aqueles que obtiverem maior pontuação serão convocados a prestar os serviços primeiramente.

6.3.5. A observância da ordem de chamamento visa garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Assim, os primeiros na ordem de pontuação, após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais credenciados na mesma área cultural também tenham realizado a prestação do serviço, para serem convocados novamente.

6.4. Da participação no processo de credenciamento:

6.4.1. As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente através de formulário eletrônico disponível na plataforma <https://www.campogrande.ms.gov.br/sector/>. O período de inscrição será de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da SECTUR, caso não haja o preenchimento das vagas necessárias.

6.4.1.1. No último dia do prazo, as inscrições serão aceitas até às 23h59min, horário local.

6.4.1.2. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da SECTUR ou materiais postados via Correios.

6.4.2. Para este credenciamento, serão credenciados os profissionais que, observadas as demais disposições deste Termo de Referência, comprovarem deter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

a) Artes Visuais;

b) Artesanato;

- c) Audiovisual;
- d) Capoeira;
- e) Circo;
- f) Música;
- g) Dança;
- h) Literatura, Livro e Leitura;
- i) Cultura Popular;
- j) Design e Moda;
- k) Gastronomia;
- l) Patrimônio Cultural;
- m) Museus, Arquivos e Bibliotecas;
- n) Cultura de Matriz Africana;
- o) Culturas Quilombolas;
- p) Cultura dos Povos Nômades;
- q) Cultura dos Povos Indígenas;
- r) Cultura de Diversidade de Gênero;
- s) Arte Digital;
- t) Cultura Hip-Hop e Funk;
- u) Carnaval, Escolas de Samba, Blocos e Bandas Carnavalescas;
- v) Multilinguagens.

6.4.3. Os credenciados comporão o Banco de Pareceristas e estarão aptos a participar da distribuição dos serviços conforme as normas estabelecidas neste Termo de Referência. A convocação para atuação será realizada pela SECTUR, seguindo a ordem de classificação mencionada no subitem 6.3 deste Termo.

6.4.4. Os credenciados devem estar cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante de projetos, bem como de qualquer pessoa com quem tenham vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que forem designados como pareceristas. Esta restrição é necessária para garantir a imparcialidade e a transparência do processo de avaliação.

6.4.5. A participação no processo de credenciamento implica a declaração, por parte do interessado, de que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos. O interessado deve estar ciente de que a falsidade das informações e documentações configura crime, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Além disso, tal prática pode resultar na desclassificação imediata do processo de credenciamento e em sanções administrativas.

6.5. Documentos para inscrição no credenciamento:

6.5.1. As interessadas em se credenciar deverão anexar os seguintes documentos no formulário de inscrição mencionado no subitem 6.4.1 deste Termo de Referência:

6.5.1.1. A Pessoa Física (PF) deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, conforme Anexo II;
- b) Declaração devidamente assinada, conforme Anexo III (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- c) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);
- d) Cópia do CPF do interessado ou de documento de identidade que indique o número do CPF (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

6.5.1.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, conforme Anexo II;
- b) Declaração devidamente assinada, conforme Anexo III (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

c) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 2 arquivos formato .pdf ou .jpeg de até 1mb cada);

d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

e) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);

6.5.1.3. A falta de qualquer um dos documentos descritos no subitem 6.5.1 deste Termo de Referência, conforme enquadramento, implicará na **INABILITAÇÃO** do candidato.

6.5.2. Da Documentação Técnica para fins de classificação:

6.5.2.1. Tanto a Pessoa Física, quanto ao Microempreendedor Individual deverão anexar ao formulário os documentos de comprovação de qualificação técnica na área de atuação profissional desejada, para fins de pontuação a que se refere o subitem 6.3 deste Termo de Referência.

6.5.2.2. Para fins da comprovação da qualificação técnica, os candidatos anexarão os seguintes documentos:

a) Currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (máximo 05 laudas enviado em 1 arquivo formato .doc ou .pdf com no máximo 1mb);

b) Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item acima), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores (enviados em até 05 arquivos nos formatos .doc, .pdf, .jpeg ou .png com no máximo 1mb cada).

6.5.2.3. A documentação técnica será avaliada com base nos critérios já mencionados no subitem 6.3.2 deste Termo de Referência, sendo a pontuação dada da seguinte forma:

a) Experiência na área cultural curricular:

I. Experiência igual ou superior a 10 anos = 15 pontos

II. Experiência de 05 a 09 anos = 12 pontos

III. Experiência de 01 a 04 anos = 10 pontos

b) Formação curricular:

I. Mestrado ou Doutorado = 15 pontos

II. Pós-Graduação (Especialização) = 12 pontos

III. Graduação Superior = 10 pontos

IV. Formação técnica = 8 pontos

V. Ensino Fundamental/Médio = 5 pontos

c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos:

I. 05 ou mais projetos = 4 pontos

II. 03 a 04 projetos = 3 pontos

III. 01 a 02 projetos = 2 pontos

d) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais:

I. 05 ou mais bancas = 4 pontos

II. 03 a 04 bancas = 3 pontos

III. 01 a 02 bancas = 2 pontos

6.5.2.3.1. Os documentos apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica devem guardar relação com a área de atuação pretendida e assinalada pelo inscrito, na ficha de inscrição anexada, sob pena de não aceitação do documento.

6.5.2.3.2. **ATENÇÃO:** Os inscritos que não obtiverem pontuação nos critérios “a” e “c” serão considerados **INABILITADOS** para o credenciamento, por se tratarem de critérios mínimos para a garantia da segurança da execução. Para os demais critérios, a falta de documentos

comprobatórios resultará apenas na ausência de pontuação, sem causar a inabilitação do inscrito.

6.6. Disposições gerais sobre os documentos de credenciamento (HABILITAÇÃO):

6.6.1. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.6.1.1. Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informados a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

6.6.1.2. Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido no edital.

6.6.2. Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

6.6.2.1. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.6.2.2. No caso de inscrição em duplicidade na mesma área cultural, será validada somente a primeira inscrição.

6.6.3. A SECTUR poderá checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constituem crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

6.6.4. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

6.7. Regras para o múltiplo credenciamento:

6.7.1. O parecerista, conforme suas qualificações profissionais, poderá se inscrever em até 05 (cinco) áreas culturais, preenchendo um formulário eletrônico para cada área. Cada inscrição corresponderá a uma única área, portanto, o número de inscrições será igual ao número de áreas culturais nas quais o interessado deseja se inscrever.

6.8. Do procedimento de credenciamento dos interessados:

6.8.1. O credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento composta por 5 (cinco) servidores da SECTUR, indicados por portaria da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que ficará responsável por:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento fiel do Edital de Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III. Examinar e se manifestar quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber as inscrições dos interessados e realizar análise e julgamento dos documentos apresentados;
- V. Recepcionar, examinar e se manifestar quanto aos pedidos de recurso referentes à documentação;
- VI. Elaborar parecer técnico conclusivo quanto ao credenciamento das interessadas;
- VII. Elaborar as listas de credenciados habilitados;
- VIII. Manter permanentemente atualizada a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX. Proceder ao desc credenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- X. Aplicar penalidade, quando cabível;
- XI. Divulgar os atos que demandarem publicação;
- XII. Resolver os casos omissos.

6.8.2. As interessadas poderão apresentar sua documentação pelo período de 15 (quinze) dias, após a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões

logísticas, a Comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar as documentações obrigatórias apresentadas pelos inscritos.

6.8.3. Da análise dos documentos de inscrição (subitem 6.5):

6.8.3.1. A Comissão realizará análise de todos os documentos apresentados pelos candidatos, e elaborará parecer técnico contendo a decisão fundamentada quanto a decisão de habilitação ou inabilitação de cada candidato avaliado, bem como sua respectiva classificação e pontuação obtida da análise dos documentos técnicos.

6.8.3.1.1. Os pareceres técnicos contendo o resultado da análise e decisão da Comissão de Credenciamento será(ão) disponibilizada(s) no portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

6.8.3.2. Caso alguma das inscrições analisadas não atenda às condições estipuladas, seja devido à falta de documentação, documentos com validade vencida ou outros motivos, a Comissão de Credenciamento realizará diligências para solucionar os problemas, se verificada baixa adesão em determinada área que possa colocar em risco a análise de projetos.

6.8.3.2.1. Nos termos do subitem anterior, nos casos em que não seja possível a regularização *online* pela própria Comissão, esta poderá entrar em contato com a parte interessada por meio do e-mail fornecido no requerimento de inscrição, solicitando o saneamento da documentação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a partir da comunicação. Será concedida à parte interessada a oportunidade de incluir novos documentos ou documentos complementares para atender às exigências do edital.

6.8.3.2.2. Não atendendo a diligência no prazo tratado, ou deixando de prestar informações complementares solicitadas, ou ainda, sendo o *e-mail* informado inválido, a interessada será declarada **INABILITADA**.

6.8.3.2.3. Considerando própria a natureza do credenciamento e o objetivo de ampliar a participação de interessados, a Administração, conforme estabelecido no subitem 6.8.3.2 deste documento, adota procedimentos de diligência **para permitir a complementação documental, garantindo a efetividade do processo.**

6.8.3.3. Observada a disposição do subitem 6.8.3.2, deste Termo de Referência, os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos obrigatórios, ou que não atendam aos requisitos definidos neste Termo de Referência serão considerados **INABILITADOS**.

6.8.3.3.1. A **INABILITAÇÃO** implica no **NÃO CREDENCIAMENTO** do candidato.

6.8.4. Serão **HABILITADAS** todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

6.8.5. No que se refere à análise e pontuação dos documentos técnicos, será considerada a nota final a média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Credenciamento considerando os critérios informados no subitem 6.5.2, sendo então estabelecida uma classificação em ordem decrescente, ou seja, aqueles que obtiverem maior pontuação serão convocados primeiro.

6.8.5.1. Em caso de empate, será aplicado o seguinte critério de desempate, em ordem:

- a) Maior nota no critério “a” - Experiência na área cultural curricular;
- b) Maior nota no critério “c” - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos;
- c) Maior nota no critério “b” - Formação curricular;
- d) Maior nota no critério “d” - Qualificação: Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

6.8.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado um sorteio entre os candidatos empatados.

6.8.5.2.1. O sorteio poderá ocorrer de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

6.8.6. O resultado das análises contendo relação dos inscritos e a decisão quanto a habilitação ou inabilitação, bem como sua classificação e pontuação total obtida, de acordo com os critérios de avaliação, **será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.**

6.8.7. Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.

6.8.8. Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

6.8.9. Ato contínuo a lista com a ordem de classificação, de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da convocação.

7.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada.

7.1.2. A assinatura dos instrumentos poderá ser realizada de forma digital por certificadora (Token ou E-Gov).

7.2. A partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem ter contato em razão de sua atuação como parecerista, a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

7.3. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

7.4. As especificações sobre a prestação de serviços estarão definidas no Termo de Credenciamento.

7.5. No ato da assinatura do termo de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.5.1. Para pessoa física:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil. (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);

7.5.2. Para pessoa jurídica:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil; (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);
- d) Certidão de regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br).

7.5.3. Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG, em atenção do Decreto Municipal nº 12.124/2013.

7.5.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

8.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9. Rotinas específicas de fiscalização:

8.9.1. Não se aplica ao objeto.

8.10. Fiscais previamente definidos:

8.10.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

Nome do(a) servidor(a): João Marcos Braga Arrais Linard

Endereço eletrônico: *asjur.sectur@gmail.com*

Telefone para contato: (67) 4042-1313 (ramal 4319)

Nome do(a) servidor(a): Cristiano Sousa Martins

Endereço eletrônico: *difusaoculturaleventos@gmail.com*

Telefone para contato: (67) 4042-1313 (ramal 4321)

Nome do(a) servidor(a): Marta Celestina dos Santos

Endereço eletrônico: *difusaoculturaleventos@gmail.com*

Telefone para contato: (67) 4042-1313 (ramal 4321)

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. As disposições acerca da medição e pagamento dos serviços executados encontram-se definidas no Termo de Credenciamento, anexo a este Termo de Referência **(ANEXO I)**.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

10.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções encontram-se definidas no Termo de Credenciamento, anexo a este Termo de Referência **(ANEXO I)**.

11. DO DESCRENCIAMENTO:

11.1. As disposições acerca dos casos de descredenciamento encontram-se definidos no Termo de Credenciamento, anexo a este Termo de Referência **(ANEXO I)**.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 00002/2024** acostado aos autos.

12.2. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

12.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

12.4. Qualquer alteração no Edital de Credenciamento será feita através de adendo e/ou republicação.

12.5. O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6. O Edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento e poderá ser republicado quantas vezes for pertinente, estando a republicação sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital, com a nova oportunidade para credenciamento, seguindo o mesmo prazo estabelecido no subitem 6.4.1 deste Termo de Referência.

12.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.8.1. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.8.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será disponibilizado nos mesmos veículos da publicação original.

12.8.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

12.8.4. As informações, pedidos de esclarecimentos ou impugnações inerentes a este procedimento poderão ser apresentados pelos interessados mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), localizada na Rua Usi Tomi, nº 567, bairro Carandá Bosque, das 08h às 11h e das 13h às 17h (horário local) ou por meio do e-mail *editais.sectur@gmail.com*.

12.9. Eventual modificação do valor estimado para o credenciamento será realizada por meio de aditivo ao termo de credenciamento.

12.10. Caso haja alteração dos valores unitários a serem pagos aos pareceristas, a nova tabela publicada no Diário Oficial do Município, contendo as modificações, será disponibilizada pela SECTUR no Portal da Transparência do Município, para ciência dos credenciados e futuros interessados.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV - RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 54, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - VALORES PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024

Elaborado por: **VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS** Assessor Governamental IV **MARA BETHANIA B. G. DE MENEZES** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Conclui-se. **VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS** Gestor de Projeto

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO Nº: 32472/2024-27

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: XXXX/XXXX

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, localizada na Rua/Trav/Av., nº, nesta Capital, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário (a), Sr (a)., nacionalidade, portador do CPF n, residente e domiciliado nesta Capital, vem **CREDENCIAR**, a(s) interessada(s) habilitada(s) pela Comissão de Seleção, indicadas(s) e qualificadas(s) neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atendendo as condições previstas no Edital de Credenciamento nº, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de credenciamento é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e, ainda, está em conformidade com o Edital de Credenciamento n. XXX/XXXX, anexo ao Processo Administrativo nº 32472/2024-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA CULTURAL, A FIM DE ATUAR NA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

1.2. Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) A Adesão ao Termo de Credenciamento assinada pela credenciada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital, mantendo-se a possibilidade de inclusão de novos credenciados ao longo desse período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00142266	Contratação de pareceristas com formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em áreas culturais, Nível 1, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	150,0000	150,00	150,00
ITEM 002	1	00142267	Contratação de pareceristas com formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em áreas culturais, Nível 2, conforme Termo de Referência.	1 - Serviço	1	200,0000	200,00	200,00
Total (R\$):						350,0000	350,00	350,00

4.1. Os serviços serão divididos por níveis de acordo com a tabela publicada por meio da Resolução Normativa nº 54, de 05 de abril de 2024, publicada no Diogrande nº 7.450 de 08 de abril de 2024 (página 04).

4.2. A menção das áreas culturais descritas no Termo de Referência se faz necessária para diferenciar os pareceristas em suas respectivas áreas de formação e atuação remunerando-os, conforme as respectivas qualificações, deste modo, o credenciamento será destinado tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas microempreendedores individuais – MEI.

4.3. Dos valores:

4.3.1. Os valores a serem pagos aos pareceristas pela prestação de serviços do pretendo credenciamento observarão a tabela de valores publicada na **Resolução Normativa nº 54, de 05 de abril de 2024, publicada no Diogrande nº 7.450 de 08 de abril de 2024 (página 04):**

4.3.2. O valor estimado total para o presente credenciamento é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

4.3.3. O valor total estimado, mencionado no subitem 4.3.2 poderá ser aditado a qualquer momento, para melhor atendimento da demanda pública, sendo que a eventual alteração será realizada nos termos do subitem 14.1 deste Termo de Credenciamento.

4.4. Da origem da estimativa:

4.4.1. A estimativa foi embasada com base no levantamento de dados desta Secretaria e no registro de atividades culturais referente ao Edital do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e da Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO), o edital recebeu um total de 269 inscrições de projetos, enquanto em 2021 esse número aumentou para 273. Considerando que a quantidade de pareceres a serem realizados está diretamente relacionada ao número de projetos apresentados no edital FMIC/FOMTEATRO do ano atual, podemos projetar que há uma estimativa de mais de 300 projetos a serem analisados neste período.

4.4.2. Para este credenciamento em particular, considerando não apenas o histórico de projetos recebidos, mas também um período de vigência de 12 (doze) meses, estima-se o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.4.3. Diante da ausência de lançamentos de edital FMIC e FOMTEATRO nos últimos dois anos e da projeção de um grande número de inscrições, é necessário assegurar uma margem financeira adequada para a realização desse processo de avaliação. Isso inclui a necessidade de contratar uma equipe de pareceristas qualificados em quantidade suficiente para garantir uma análise detalhada e justa de todos os projetos recebidos. Portanto, o valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foi fixado para garantir os recursos necessários para a eficiente condução desse processo, assegurando a qualidade e a imparcialidade das avaliações, além de prevenir possíveis atrasos decorrentes de limitações orçamentárias. Ressalta-se que não temos dimensão exata de quantas inscrições serão recebidas, o que

reforça a importância de uma reserva financeira adequada para enfrentar eventualidades e garantir a integridade do processo de seleção.

4.4.4. Nesse contexto, entende-se que esse montante é suficiente para cobrir as quantidades de contratações dos diversos projetos e eventos realizados pelo município de Campo Grande/MS, garantindo eficiência na consecução das políticas públicas almejadas por esta secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes das prestações referentes a este credenciamento correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0252F 0252F 1339200514051	33903699	1500000020	0,00	2024
0252F 0252F 1339200514051	33903999	1500000020	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1.1.1. O fiscal do credenciamento realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

6.1.1.2. O fiscal setorial do credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do credenciamento designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do credenciamento.

6.1.2.1. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.1.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a credenciada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

6.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Credenciamento, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do credenciamento para recebimento definitivo.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

6.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.4.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do credenciado e da credenciante;
- d) o período respectivo de execução do serviço;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2.1. Em casos de Pessoa Jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida pela própria credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante.

6.2.4. A credenciada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.2.5. As credenciadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

6.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

6.2.7. A credenciante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

6.3. Pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela credenciada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.3.4.1. Ao efetuar o pagamento à credenciada, a credenciante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

6.3.4.2. A credenciada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3.4.3. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5. No caso de atraso de pagamento pela credenciante, desde que a credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.3.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = (TX/100);

6.3.6. A credenciante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na *internet*, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente ajustados neste Termo de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação dos valores a serem pagos aos pareceristas, em 08/04/2024 (DIOGRANDE n. 7.450).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido das credenciadas, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a credenciante pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento ao Termo de Credenciamento.

7.9. DA REVISÃO:

7.9.1. Qualquer necessidade de revisões ou alterações nos valores a serem pagos aos pareceristas, que não sejam tratadas como reajuste, seguirá o mesmo procedimento formal estabelecido para a tabela de valores original, estando sujeita à análise e decisão da Comissão de Seleção e do titular da pasta, sendo as alterações publicadas no Diário Oficial do Município.

7.10. Em caso de redução nos valores, todas as partes credenciadas afetadas por estas alterações serão consultadas para expressarem seu interesse em continuar credenciadas.

7.10.1. Se houver desinteresse por parte das credenciadas, estas serão imediatamente descredenciadas, sem obrigatoriedade de prestarem serviços pelos novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Caberá ao parecerista exercer atividades de análise técnica de documentos relativos a projetos, propostas e candidaturas de interesse da credenciante, com avaliação de mérito e emissão de parecer técnico em área cultural, bem como emitir relatório ao final dos trabalhos, na forma e nas condições descritas neste termo e seus anexos e conforme critérios dos respectivos editais de chamamento público.

8.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante distribuição dos projetos, propostas e/ou candidaturas aos pareceristas, conforme categoria técnica, ordem classificatória decrescente dos credenciados e especificações deste termo, seus anexos e dos respectivos editais de chamamento público.

8.1.1.1. A distribuição se dará por meio eletrônico, bem como a comunicação relativa à execução do objeto, podendo esta ser orientada por outros meios de comunicação remota.

8.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da distribuição do projeto, proposta e/ou candidatura ao parecerista.

8.1.2.1. Durante a análise do projeto, é facultado ao parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, antes do término do período inicialmente previsto, ficando a critério da Comissão de Seleção deste credenciamento a decisão sobre a prorrogação.

8.1.2.2. A não observância do prazo estabelecido implicará na perda de remuneração e poderá sujeitar o parecerista às sanções cabíveis, sendo a análise disponibilizada para outro parecerista da mesma categoria.

8.1.3. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do parecerista de corrigi-lo, quando a credenciante constatar que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

8.1.3.1. A correção do parecer técnico de que trata o item anterior deverá ser efetuada pelo parecerista no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da devolução ao parecerista.

8.1.3.2. Caso a credenciante considere que o parecer técnico permanece inadequado após a devolução, será estabelecida a perda do direito ao pagamento mediante a insatisfatória análise realizada e o projeto, proposta ou candidatura será distribuído a outro parecerista credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.4. Nos casos de recurso contra decisão da Comissão Gestora do respectivo chamamento público, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a remuneração, para reavaliação.

8.1.4.1. Caso o parecerista esteja indisponível, a análise deverá ser realizada por outro parecerista da mesma área cultural e o valor da remuneração será igual ao previsto para o nível correspondente à baixa complexidade.

8.1.5. Os pareceristas também serão remunerados pelas análises de readequação realizadas por projeto, quando solicitado, as quais serão consideradas de baixa complexidade.

8.1.6. Análises de readequação de um mesmo projeto que tenham correlação, distribuídas ao mesmo perito, farão jus a um único pagamento, quando as readequações forem validadas contemporaneamente pela autoridade competente.

8.2. Os serviços serão prestados remotamente, por meio eletrônico, conforme orientações da credenciante, que fornecerá os modelos padronizados de documento para elaboração do parecer técnico.

8.3. Os pareceres devem ser autorais, redigidos de forma clara, concisa e tecnicamente coerentes, e conclusivos, sem parcialidade ou condicionantes.

8.3.1. Não será admitido o desmembramento da avaliação do projeto, proposta ou candidatura.

8.3.2. O parecer deverá ser emitido em modelo documental disponibilizado pela credenciante e enviado através de meio eletrônico indicado por esta.

8.3.3. O credenciado cederá ao Município de Campo Grande todos os direitos disponíveis relativos ao conteúdo do parecer técnico emitido.

8.4. O parecerista fica impedido de receber projetos, propostas ou candidaturas para apreciação nas seguintes hipóteses:

I – houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

II – tenha participado na elaboração do projeto, proposta ou candidatura ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau;

III – esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – enquanto houver pendência na entrega de parecer com prazo de análise vencido.

8.4.1. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer das hipóteses previstas no item 8.4, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à credenciante e devolvendo imediatamente o projeto, no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação de sanção cabível.

8.4.2. Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

9.1. As disposições acerca dos critérios de ordem de classificação e da distribuição dos serviços entre as credenciadas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. Ao credenciado competirá cumprir todas as obrigações constantes deste termo e seus anexos e executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- e)** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- f)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo;
- g)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;
- h)** Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- i)** Manter, durante toda a vigência do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- j)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto credenciado;
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;
- l)** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços, mantendo conduta condizente com a moral e a ética;
- m)** Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

n) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento pontual de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

o) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, quando for o caso, ficando registrado que o pessoal empregado pelo credenciado não terá vínculo jurídico com o Município.

10.2. É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir os serviços credenciados, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. São obrigações do credenciante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com este termo e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

c) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pelo credenciado, orientando-o, quando necessário;

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e anexos;

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no presente termo e anexos;

g) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, quando houver:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização, reprodução ou divulgação indevida de conteúdo dos projetos, propostas e candidaturas ou quaisquer outras informações do interesse exclusivo do Município de Campo Grande, obtidas em decorrência deste credenciamento;

III - verificação de fato impeditivo ou vedado no presente termo e seus anexos ou na legislação aplicável;

IV - emissão de parecer técnico nas seguintes hipóteses:

a) quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) quando tenha participado na elaboração do projeto, proposta ou candidatura ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

d) enquanto houver pendência na entrega de parecer com prazo de análise vencido;

e) que contenha cunho político-eleitoral, racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou discriminação ou apologia à exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

f) que estimule a violência, atente contra a ordem pública ou caracterize promoção pessoal vedada;

g) que viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual.

V - exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

VI - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que assim permaneça após devolutiva para correção pela credenciante;

VII - não retornar as solicitações da credenciante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da solicitação, por mais de 2 (duas) vezes em um mesmo ano;

VIII - fraude, má-fé ou irregularidade na execução das atividades;

IX - apropriação de conteúdos, produtos, obras ou criações artísticas constante dos projetos, propostas ou candidaturas de terceiros; e

X - superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado ou que reduza a capacidade de prestação de serviço, a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

12.1.1. A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses ou que formalmente o solicitarem.

12.2. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Não será descredenciado aquele que for convocado para a prestação dos serviços, mas que apresentar justificativa aceita pela Administração quanto à impossibilidade de sua prestação. Nessa hipótese, a Administração passará para o próximo credenciado da fila e aquele que justificar a impossibilidade de prestação dos serviços será realocado para o próximo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **credenciada** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega ou execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **credenciada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

13.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.1** deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** deste Termo de Credenciamento, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor da Nota de Empenho;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor da Nota de Empenho;

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 25% do valor da Nota de Empenho;

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor da Nota de Empenho;

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor da Nota de Empenho.

13.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da credenciada.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 13.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.15. É admitida a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e

“praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações no termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O credenciamento poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

I - por decisão unilateral da Administração, mediante justificativa fundamentada, que poderá ocorrer caso haja mudança nas condições que embasaram a abertura do processo de credenciamento;

II - por esgotamento da finalidade para a qual foi lançado, caso se verifique que não há mais necessidade ou viabilidade de continuidade do processo de credenciamento;

III - por determinação legal ou regulamentar que invalide a realização do credenciamento, tornando-o impraticável ou ilegal.

15.2. A extinção do credenciamento não eximirá as partes de eventuais responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante o processo de credenciamento, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

16.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, bem como de previsão orçamentária, não cabendo nenhum tipo de indenização ao proponente pela não contratação.

16.3. A participação do processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições previstos neste termo e seus anexos, que integrarão as obrigações do proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.4. É de responsabilidade do credenciado acompanhar todas as informações e comunicações pertinentes por meio do Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE.

16.5. O credenciado é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando o credenciante de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6. Na computação dos prazos previstos neste termo e seus anexos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, conforme preceitua o art. 132 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

17.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre o credenciado, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do credenciado, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2. Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.6. Fica este termo e seus anexos sujeitos a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OMISSÃO:

19.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente instrumento serão decididos pelo credenciante, segundo os preceitos de direito público, as

disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem, exclusivamente, o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir qualquer litígio decorrente deste credenciamento, que não puder ser composto pela conciliação.

Campo Grande- MS, XXX de XXXX de 202X.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024

Elaborado por: **VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS** Assessor Governamental IV **MARA BETHANIA B. G. DE MENEZES** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Conclui-se. **VITÓRIA DO NASCIMENTO NAHAS** Gestor de Projeto

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

DADOS DO PARECERISTA		
NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL:		
NOME ARTÍSTICO:		
NASCIMENTO: (DD /MM /AAAA)		
CPF:		
RG:		
ENDEREÇO:		Nº
COMPLEMENTO:	CIDADE:	CEP:
CONTATOS		
CELULAR: ()	TELEFONE FIXO: ()	
E-MAIL:		
INDICAR A ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO:		
()	Artes Visuais	
()	Artesanato	
()	Audiovisual	
()	Capoeira	
()	Circo	
()	Música	
()	Dança	
()	Literatura, Livro e Leitura	

☐	Cultura Popular
☐	Design & Moda
☐	Gastronomia
☐	Patrimônio Cultural Material ou Imaterial
☐	Museus, Arquivos e Bibliotecas
☐	Cultura de Matriz Africana
☐	Culturas Quilombolas
☐	Culturas dos Povos Nômades
☐	Culturas dos Povos Indígenas
☐	Cultura de Diversidade de Gênero
☐	Arte Digital
☐	Cultura Hip-hop / funk
☐	Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas
☐	Cultura de Periferia
☐	Multilinguagens (propostas de projetos que contemplem hibridização entre as linguagens artísticas e manifestações culturais, podendo envolver teatro em ate 20% das ações propostas no projeto.

1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR	
☐	Experiência igual ou superior a 10 anos
☐	Experiência de 05 a 10 anos
☐	Experiência inferior a 05 anos
2 - FORMAÇÃO CURRICULAR	

()	Ensino fundamental/ Médio
()	Ensino Técnico
()	Graduação Superior
()	Pós-Graduação (Especialização)
()	Mestrado e/ou Doutorado
3- EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS	
()	05 ou mais projetos
()	03 a 04 projetos
()	01 a 02 projetos
4 - QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	
()	05 ou mais bancas
()	03 a 04 bancas
()	01 a 02 bancas

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu,CPF nº....., RG/Órgão
Expedidor/UF:....., declaro, para fins de participação no edital de
seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção
de projetos no âmbito da Lei Municipal n.º 12.382, de 17 de junho de 2014 que institui o
Sistema Municipal de Cultura, Lei Municipal nº 4.079 de 29/09/2003, reformulada pela Lei
Municipal nº 4.444 de 14/02/2007 e Decreto Municipal nº 13.186 de 06/06/2017 que institui
o FMIC, Decreto Municipal n.º 13.187, de 06 de junho de 2017 que institui o FOMTEATRO que:
Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
Não possuo nenhum dos impeditivos constantes em edital;
Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na
rescisão do Termo de Credenciamento;
Estou ciente que o valor da remuneração é bruto e seguirá as condições elencadas no edital e
no termo de credenciamento, retidos os impostos conforme limites e condições previstos na
legislação vigente.
(Local) , de de 2024.

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV
RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 54, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - VALORES PARA
CONTRATAÇÃO

Este arquivo poderá ser acessado por meio do link:

https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI5MTY5In0%3D.pdf (pág. 04).

Também poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

73

Pontos:

Mérito relativo à qualidade e abrangência dos projetos, bem como sua relevância para a cultura do município de Campo Grande/MS - levando em consideração a relevância da **trajetória artística e cultural da equipe técnica** - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

Pontuação máxima: 10 pontos

Justificativa:

Pontos:

Nunca executou projeto em política de incentivo/financiamento cultural em qualquer esfera governamental.

Pontuação máxima: 02 pontos

Justificativa:

Pontos:

Tempo de Atuação: Até 05 anos

Até 05 pontos

Tempo de Atuação: De 05 a 10 anos

Até 08 pontos

Tempo de Atuação: Acima de 10 anos

Até 10 pontos

Justificativa:

Pontos:

CONTRAPARTIDA

Pontuação máxima: 05 pontos

Justificativa:

Pontos:
Democratização das atividades: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens e serviços culturais a diferentes pessoas, com diferentes faixas de renda, idade, gêneros; gratuidade das ações, mobilização de público específico e/ou inclusive medidas que garantam o transporte da comunidade escolar e outras comunidades aos teatros, museus, cinema, galerias, etc. Pontuação máxima: 05 pontos Justificativa:
Pontos:
Acessibilidade: previsão de medidas que garantam fruição para as diferentes deficiências seja visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Pontuação máxima: 05 pontos Justificativa:
Pontos:
Programas/ações voltados à memória: projetos que contemplem registro de saberes, difusão da informação e conhecimento da cultura. Pontuação máxima: 05 pontos Justificativa:
Pontos:
Multidisciplinaridade/Transversalidade/Multilinguagens: capacidade de colaboração e sinergia/com outros programas/propostas de projetos e abrangência de diferentes linguagens, setores, áreas e segmentos. Pontuação máxima: 05 pontos Justificativa:

Pontos:

Impacto territorial: efeitos do projeto no território onde ocorre sob o ponto de vista cultural/simbólico, social e econômico e realizados em equipamentos públicos.

Pontuação máxima: 05 pontos

Justificativa:

Pontos:

PARECER CONCLUSIVO

TOTAL DE PONTOS:

Assinatura